



DECRETO Nº 28990

de 27 de junho de 2011.

Altera os prazos previstos para a entrega de Declaração instituída pela legislação tributária do Município, para a obtenção da Isenção do IPTU, de que trata o artigo 65 da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010 - imóveis com lançamento anual de até 75 UFG (setenta e cinco Unidades Fiscais de Guarulhos) e dá outras providências.

SEBASTIÃO ALMEIDA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município e conforme consta do processo administrativo nº 56.234/2010;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 140 do [Decreto Municipal nº 28.696](#), de 31 de março de 2011, que Regulamenta a Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, que trata sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), que passa a vigorar na forma seguinte:

“Art. 140.

§ 1º A Declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser apresentada até o dia 30 de setembro de 2011 e destina-se à verificação dos requisitos exigidos para a obtenção da isenção condicionada, no que se refere a possuir um único imóvel que sirva de residência ao beneficiário.” (NR).

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 28.602, de 28 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a instituição do PROGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL IMOBILIÁRIA, que passa a vigorar na forma seguinte:

“Art. 6º A atualização cadastral prevista no inciso IV do artigo 3º deste Decreto deverá ser apresentada até o dia 30 de setembro de 2011 e destina-se à verificação dos requisitos exigidos para a obtenção da isenção condicionada, prevista no artigo 65 da Lei Municipal nº 6.793, de 28 de dezembro de 2010, que exclui da incidência do IPTU, os contribuintes que possuam 1 (um) único imóvel situado no Município de Guarulhos, e que nele residam, cujo valor anual do IPTU, à época do lançamento, não seja superior a 75 UFG (setenta e cinco Unidades Fiscais de Guarulhos), desde que se configurem imóveis classificados na categoria residencial.” (NR).

Art. 3º Em relação às demais informações previstas nos incisos I, II e III do artigo 3º pelo Decreto Municipal nº 28.602, de 28 de fevereiro de 2011, o Programa de Atualização Cadastral Imobiliárias é contínuo e permanente.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarulhos, 27 de junho de 2011

SEBASTIÃO ALMEIDA
Prefeito Municipal

NESTOR CARLOS SEABRA MOURA
Secretário de Finanças

Registrado no Departamento de Relações Administrativas - Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e onze.

Engº JOÃO ROBERTO ROCHA MORAES
Secretário de Governo

ADRIANA GALVÃO FARIAS
Gestora do Departamento de
Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município em 28 de junho de 2011.

